



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/97

DISPÕE SOBRE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PARA O QUADRIÊNIO DE 1.997/2.000.

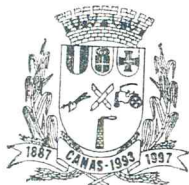
ARTIGO 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Canas perceberá, por mês a título de verba de representação o valor correspondente a que for fixado para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroativo a 1º de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 21 de outubro de 1.997.


PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE


LAERTE ZANIN
PRIMEIRO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

JUSTIFICATIVA

Esta Resolução objetiva apenas cumprir o que foi estatuído pela Constituição, dentro dos limites da Emenda Constitucional 01/92, devendo ser observado que respeitando o limite fixado pela Constituição Federal, através da presente Resolução não está a Câmara Municipal legislando em causa própria.

Inegável que não pretende a Mesa Administrativa ferir o que foi estatuído pelo artigo 29, V, 37, XI da Constituição Federal, mas apenas obedecer o limite que foi fixado pela Carta Magna, em manter o limite de até 5% da Receita do Município.

A Câmara Municipal tem liberdade para fixar a remuneração de seus Vereadores no valor que lhe parecer justo, obedecidos os preceitos da CF e, adotando qualquer índice não proibido em Lei, para a correção.

TC 180022/026/92

Entretanto vale ressaltar que caso idêntico ocorreu com outros Municípios quando da sua emancipação, a Câmara Municipal fixou os subsídios dos Senhores Vereadores, conforme processo n.º TC 2880/633/95.

Câmara Municipal de Canas, 21 de outubro de 1.997.

PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE